



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE NOVA VENEZA

Rua Natal Coral, 430 - Centro Municipal De Educação Ambiental (anexo À Câmara Municipal De Vereadores), Centro Nova VeneZA · CEP 88865000

Contato: fundave@novaveneza.sc.gov.br · 4834365273



Certidão de Conformidade Ambiental **126689/2026**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/126689/21024>

Empreendedor

Nome: Cristiano Pereira Moro

CPF/CNPJ: 06265214918

Endereço: ESTRADA GERAL PICADAO, 00

CEP: 88865000

Município: NOVA VENEZA

Estado: SC

Empreendimento

Cristiano Pereira Moro - 06265214918

Endereço: ESTRADA GERAL PICADAO, 00, PICADAO

CEP: 88865000

Município: NOVA VENEZA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 648135.0, Y 6827785.0

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA n°250/2024 a atividade 33.20.01 (DESASSOREAMENTO MECANIZADO DE CURSOS D'ÁGUA, EXCETO POR DRAGA) , aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251/2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Observação

- Na execução das atividades de desassoreamento evitar intervenções em APP que possam causar danos a fauna e a flora;
- Devem ser adotadas medidas de controle de processos erosivos;
- Promover a umectação das vias utilizadas para o desassoreamento que não sejam pavimentadas;
- Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
- Os locais diretamente afetados em APP pelo projeto de desassoreamento deverão ser recuperados visando a recobertura vegetal do solo e a sua estabilidade geotécnica;
- Os materiais extraídos não poderão ser vendidos ou possibilitar ganhos financeiros a executora;
- Os materiais extraídos não poderão ser dispostos de forma a possibilitar o seu carreamento de volta ao recurso hídrico.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 26 de junho de 2026** e é **válida até 23 de junho de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.